

TC/006578/2021

Senhor Secretário Geral

Trata-se de análise do contrato nº 093/SMSU/2020, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/SMSU/2020, este analisado nos processos eTCM 006756/20 e 007630/20, realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), e a empresa Básica Fornecimento de Refeições Eireli, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para o efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM).

A SFC apresentou o Relatório de Análise de Contratação e concluiu o quanto segue (Peça 16):

O termo de contrato nº 093/SMSU/2020 apresentou as seguintes irregularidades:

- 2.1- Não apresentação da garantia solicitada em edital e contrato (item 14.15);
- 2.2- Empenho em categoria errada (itens 12 e 14.12);
- 2.3- Não haver saldo de empenho, contrariando o art. 60 da LF 4.320/64 (itens 12 e 14.11); e
- 2.4- Publicação do extrato do termo de contrato de forma extemporânea (itens 11 e 14.14).

Devidamente oficiados, apresentaram manifestações: Básica Fornecimento de Refeições – Eireli (peças 33 e 34),

Secretaria Municipal de Segurança Urbana (peças 35 e 36) e Luciana Moreira dos Santos (peças 37 a 42).

A Auditoria, após análise das manifestações, ratificou os apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3 e entendeu como superado o apontamento 2.4 (peça 51).

O Nobre Conselheiro Relator determinou nova expedição de ofícios à Origem e à Contratada (peça 52).

A Contratada apresentou manifestação (peças 59/60).

A Auditoria, após análise da manifestação da Contratada, manteve os apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3 (peça 64).

A AJCE acompanhou a Auditoria com a manutenção dos apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3 (peças 66/67).

A PFM requereu nova intimação da Origem e da Contratada (peça 70).

A Origem apresentou manifestação e documentos (peças 78/82).

A Auditoria ratificou os apontamentos 2.2 e 2.3 e considerou superado o apontamento 2.1 (peça 86).

Instada novamente a se manifestar a AJCE acompanhou a Auditoria (peças 88/89).

A PFM requereu o acolhimento do contrato ou o acolhimento dos efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais (peça 92).

É o relatório.

Trata-se de análise do contrato nº 093/SMSU/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), e a empresa Básica Fornecimento de Refeições Eireli, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para o efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM).

Preliminarmente, importante destacar que os apontamentos 2.1 e 2.4 foram considerados superados pela Auditoria.

Com relação aos apontamentos 2.2 (empenho em categoria errada) e 2.3 (ausência de saldo de empenho), tratam-se de apontamentos de ordem técnica e fática que não foram modificados por ocasião da apresentação das manifestações da Origem e da Contratada.

Restou demonstrado que foi realizado gasto sem empenho prévio infringindo, assim, o art. 60 da LF 4.320/64.

Com relação ao pedido da PFM referente à aceitação dos efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais, entendo não ser o

momento apropriado para examinar mencionados efeitos que deverão ser apreciados por ocasião da análise da execução contratual.

Diante do exposto, opino pelo não acolhimento do Contrato nº 093/SMSU/2020.

É o que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 16 de outubro de 2022.

Adriana Casseb
Assessora de Gabinete I
OAB/SP 123.470